



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 11728/2025

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo

Objeto: Contratação de show artístico

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

Contratação de show artístico da banda 3030 para o Guarita Eco Festival, evento promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, visando ampliar a visibilidade e atratividade do festival.

1.2. Natureza do objeto

Apresentação artística, enquadrado na categoria de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Quantitativo

Previsão de contratação de um show artístico, com duração mínima de 70 minutos.

1.4. Prazo do contrato

A contratação será formalizada para execução no dia 25 de outubro de 2025.

1.5. Possibilidade de prorrogação

Não haverá prorrogação do contrato, uma vez que a execução está vinculada ao período específico do evento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que identifica a necessidade de promover a visibilidade da marca do Guarita Eco Festival por meio da realização de um show artístico com artista de projeção nacional ou regional.

O evento possui grande relevância turística e econômica, atraindo milhares de visitantes, e a oferta dessa atração visa ampliar o alcance da divulgação, permitindo que o público e os participantes compartilhem a experiência do Festival com um público ainda maior.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla exclusivamente a contratação de um show artístico, não sendo necessário o fornecimento de equipamentos ou serviços adicionais de áudio, iluminação ou assistência técnica.

Toda a infraestrutura necessária será provida pelo evento, cabendo ao contratado a realização da apresentação conforme os termos acordados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show realizado deve estar fundamentada nos seguintes requisitos:

- a) Artista ou banda com reconhecida projeção nacional ou regional.
- b) Disponibilidade para apresentação no período estabelecido pelo evento.
- c) Equipamentos para a apresentação compatíveis com a estrutura do evento.
- d) Documentação regular junto aos órgãos competentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do show será realizada diretamente pela banda **3030** e sua equipe de produção, sem a necessidade de subcontratação de outros prestadores de serviço para a performance musical.

A administração municipal deverá assegurar o suporte necessário, incluindo a disponibilização do local, infraestrutura de palco, fornecimento de energia elétrica e segurança.

A equipe de produção da banda deverá estar no local da apresentação no mínimo 1 hora antes do início do evento.

A execução do show será monitorada pela Secretaria Municipal de Turismo, que avaliará o cumprimento dos requisitos estabelecidos e o desempenho da banda durante a apresentação.

O pagamento será condicionado à completa execução do show de acordo com as especificações do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação será executada pelo servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Rafael Castilhos Trintino da Silveira, devidamente designada como fiscal de contrato através da Portaria nº 182/2025.

Prestar informações quando solicitado pela contratada;

O contrato terá vigência de um mês a contar da assinatura;

Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o objeto, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável da empresa;

Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas nesse Termo de Referência;

Efetuar o pagamento dos valores contratualizados após realização de medição referente à prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal por parte da Contratada.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- 1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §2º);
- 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11. e 11.1.12. do subitem acima, bem como nas alíneas 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- 2.4. Multa:
 - 2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) a cada meia hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de duas horas;

2.4.2. Moratória de 5% (cinco por cento) a partir da segunda hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de três horas;

2.4.3. O atraso superior a 03 (três) horas autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.4. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) entregar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- f) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
- g) Dispor de instalações, equipamentos e ferramentas especiais adequadas para o serviço proposto.
- h) Executar os serviços somente após assinatura do contrato
- i) Dar garantia de seu serviço, a contratada automaticamente responsabiliza-se por eventuais prejuízos ou danos necessários para a eficiência do serviço.
- j) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) A banda CONTRATADA deverá fazer a passagem de som até 14:00 do dia que acontecerá o show.

4.5. Responsabilidade da CONTRATADA:

a) Cachê Artístico; Transportes do Artista, Banda e Técnicos até a cidade, Transporte Local; Transporte de Equipamentos. Diárias de Alimentação do artista e equipe.

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento das faturas ou Notas Fiscais.

b) A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, dos serviços prestados de todas as condições exigidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

d) Designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação do serviço.

6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

10. Fica eleito o foro da comarca de Torres para dirimir quaisquer dúvidas em relação a contratação.

11. O contratante declara-se integralmente responsável por quaisquer pagamentos, autorizações, licenças ou recolhimentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) decorrentes da execução de obras musicais, literárias ou fonogramas protegidos por direitos autorais durante a realização do evento ou qualquer outra atividade objeto deste contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o devido atesto de liquidação emitido pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Turismo.

A Nota Fiscal deverá discriminar, de forma detalhada, **o dia e o horário** da apresentação, garantindo total transparência na comprovação da prestação do serviço.

Efetuar o pagamento das faturas ou Notas Fiscais 50% do valor, na assinatura do contrato e 50% do valor em até 5 dias úteis após da apresentação. Justifica-se o pagamento de 50% do valor na assinatura do contrato e o restante 50% após a realização do show, baseia-se na necessidade de assegurar o cumprimento do contrato e garantir a execução do serviço de forma eficiente. O pagamento antecipado de 50% serve como garantia para o contratado, cobrindo custos iniciais com produção, deslocamento e preparação do evento. Já o pagamento do saldo após a execução do show está alinhado com o princípio da eficiência, pois assegura que a administração pública só realizará o pagamento completo após a entrega do serviço acordado, garantindo que o evento seja realizado conforme o combinado e minimizando riscos de inadimplemento. Tal prática é comum no mercado de eventos e está em conformidade com a flexibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021, que permite o parcelamento do pagamento desde que acordado pelas partes e respeitados os princípios da legalidade e economicidade. As notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da licitação, número de empenho e conta para depósito vinculada ao CNPJ da empresa contratada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo a Prefeitura Municipal de Torres, após o recebimento de toda documentação pertinente, realizar o pagamento em até 15 dias úteis.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Torres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da despesa é de R\$65.000,00.

Abaixo, podem ser verificados valores de outras apresentações realizadas pelo artista, permitindo a comprovação ágil e objetiva do preço por ele praticado, ressaltando-se, ainda, que as notas fiscais apresentadas pelo artista estão anexadas a este processo.

Data	Artista	Apresentação no município São Paulo/SP	Apresentação no município São Bernardo do Campo/SP	Valor solicitado para Torres
25/10	3030	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 65.000,00

O valor se mostra compatível com o preço médio praticado pela produtora relativamente a outras apresentadas pelo artista, conforme analisado pelas notas fiscais anexas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária usada para suportar essa despesa é a 1262, elemento 3.3.90.39.99.

Torres, na data da assinatura digital.

Rafael Castilhos Trintino da Silveira
Diretor de Eventos e Feiras

Gabriel de Mello,
Secretário Municipal de Turismo.

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X51**E4G****GJM****2QZ**